

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



DECRETO MUNICIPAL Nº. 019-A/2020

Itupiranga (PA), 01 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESTABELECIDA NO ART. 139, III DA LEI MUNICIPAL 051/2009 PARA O CARGO DE ENFERMEIRO.

O **Prefeito Municipal de Itupiranga - Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Os servidores ocupantes do cargo de enfermeiro farão jus à gratificação de função prevista no art. 139, III da Lei 051/2009 com a seguinte composição:

Gratificação	Base de Calculo
I - Gratificação de atendimento de urgência ou emergência;	100% do vencimento base
II - Gratificação de coordenação;	100% do vencimento base
III - Gratificação de atendimento em programas especiais;	100% do vencimento base
IV - Gratificação do Programa de Saúde na Escola;	80% do vencimento base
V - Gratificação de desempenho no SAMU;	80% do vencimento base
VI - Gratificação de auditoria;	50% do vencimento base
VII - Gratificação de orientação/acompanhamento aos ACE, ACS e Vigilância Sanitária;	50% do vencimento base

Art. 2º. São objetivos da Gratificação de Função:

- I - a melhora da resolutividade da atenção à saúde;
- II - atingir as metas estabelecidas no Pacto pela Saúde, cujas diretrizes foram estabelecidas pela Portaria nº 399/06 do Ministério da Saúde;
- III - promover a política de humanização; e
- IV - a atualização dos principais indicadores de monitoramento da saúde, recursos humanos e custos.

Art. 3º. As gratificações estabelecidas neste decreto somente serão concedidas aos enfermeiros estáveis ou contratados em pleno desempenho de suas funções e que possuem carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias.

Art. 4º. São critérios para a concessão das Gratificações a avaliação da Assiduidade, da Pontualidade, Produtividade e Desempenho de cada servidor, dentro do respectivo mês considerado.

Art. 5º Para que o servidor tenha direito a avaliação de desempenho não deverá apresentar

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



falta injustificada e deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - O servidor poderá ter ausência, seja uma falta abonada ou um atestado médico;
II - O servidor não poderá ter atrasos cuja somatória ultrapasse 30 (trinta) minutos no mês;
§ 1º: Caso o servidor não cumpra um dos itens Assiduidade e Pontualidade, ele perderá o direito da gratificação naquele mês considerado.

Art. 6º. A gratificação prevista no artigo 1º não será concedida aos servidores que:

I - tenham sofrido qualquer penalidade disciplinar no mês de referência;
II - estejam no gozo de licença de qualquer espécie;
III - tenham tido no período qualquer reclamação na Ouvidoria Municipal, após apuração e confirmação de conduta inadequada;
IV - não tenham cumprido as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. As gratificações aqui elencadas não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 8º. As gratificações por desempenho de função não serão cumulativas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itupiranga – Pará, 01 de Abril de 2020.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE